

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS

**CONCURSO PÚBLICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA
PARA AS INSTALAÇÕES DA ANACOM SITAS EM LISBOA E BARCARENA**

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2022

**Concurso público para prestação de serviços de higiene e limpeza para as
instalações da ANACOM sitas em Lisboa e Barcarena**

Parte I – Condições Gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação.....	4
2. Objeto	4
3. Contrato	4
4. Preço	5
5. Prazo do contrato.....	5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços	5
7. Prazo da prestação dos serviços	6
8. Local da prestação dos serviços	6
9. Forma da prestação dos serviços	6
10. Equipa.....	7

Secção II – Obrigações da ANACOM

11. Preço contratual.....	9
12. Condições de faturação e de pagamento.....	9

Capítulo III – Penalidades contratuais, força maior e resolução do contrato

13. Penalidades contratuais.....	10
14. Força maior.....	11
15. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	12
16. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	13

Capítulo IV – Seguros

17. Seguros	13
-------------------	----

Capítulo V – Resolução de litígios

18. Foro competente.....	14
--------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

19. Subcontratação e cessão da posição contratual	14
20. Gestor do contrato	14
21. Comunicação e notificações	15
22. Contagem dos prazos	15
23. Legislação aplicável	15

Parte II – Especificações Técnicas

I. Objeto	16
II. Locais de prestação dos serviços.....	16
III. Tipologia dos serviços a prestar nos locais da prestação dos serviços.....	17
IV. Número de trabalhadores necessários.....	19
V. Horário da prestação dos serviços.....	19
VI. Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais.....	20
VII. Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza.....	22

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza para as instalações da ANACOM sitas em Lisboa (lote 1) e em Barcarena (lote 2), de acordo com a identificação, características e requisitos constantes das especificações técnicas indicadas na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

- 1 - O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 195 000 (cento e noventa e cinco mil) euros, dividido pelos seguintes lotes:
- a) lote 1 – 127 000 (cento e vinte e sete mil) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) lote 2 – 68 000 (sessenta e oito mil) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço contratual das propostas a submeter a concurso deverá prever e incluir a atualização anual da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), durante a vigência do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor durante o período de 12 (doze) meses, não renovável, de 2 de novembro de 2022 a 2 de novembro de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o

prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

- 2 - O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato a celebrar no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar 2 de novembro de 2022.

Cláusula 8.^a

Local da prestação dos serviços

- 1 - Os serviços objeto do contrato a celebrar serão efetuados nas seguintes instalações da ANACOM:
 - lote 1 – Av. José Malhoa, n.º 12 e n.º 14, 1099-017 Lisboa;
 - lote 2 – Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena.
- 2 - O prestador dos serviços adjudicatário do presente concurso público compromete-se a cumprir com o contrato a outorgar para o lote 1, com a conclusão da tramitação do presente procedimento aquisitivo, no caso de deslocalização dos serviços da ANACOM para morada diferente da indicada, dentro do concelho de Lisboa.

Cláusula 9.^a

Forma de prestação dos serviços

- 1 - O prestador dos serviços obriga-se a cumprir com os níveis de serviço e os requisitos técnicos e ambientais indicados no ponto VI das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

- 2 - O prestador de serviços obriga-se ainda a cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal os regulamentos de segurança, ou outros, que estejam em vigor na ANACOM;
- 3 - O prestador dos serviços será responsável:
 - a) pelos acidentes em que estejam envolvidos os elementos por si alocados à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar, decorrente de quaisquer atos praticados pelos elementos alocados à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar, qualquer que seja o momento da sua ocorrência;
 - b) será responsável pelos danos ocorridos em material, instalações, bem como no pessoal da ANACOM, praticados, por negligência ou culpa, pelos elementos alocados à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar;
- 4 - A ANACOM deverá fundamentar e discriminar pormenorizadamente os danos e extensão dos mesmos, no prazo de dois dias úteis a contar da verificação do dano.
- 5 - A qualquer momento a ANACOM poderá solicitar informações ou realização de auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, à aplicação de devidas sanções.
- 6 - É da responsabilidade do prestador de serviços o uniforme e o cartão profissional individual para cada elemento, previstos nos termos legais, sendo obrigatória a sua utilização nas instalações da ANACOM, durante a prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar.
- 7 - Os consumos de água e de energia elétrica inerentes aos serviços objeto do presente caderno de encargos constituem encargos da ANACOM.

Cláusula 10.^a

Equipa do prestador dos serviços

- 1 - O prestador de serviços compromete-se a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar elementos com idoneidade, capacidades, habilitações e formação adequadas, de modo a observar a disciplina e boa apresentação.
- 2 - O prestador de serviços é responsável pela garantia da estabilidade dos elementos afetos à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar nos respetivos postos

de trabalho, comprometendo-se à sua substituição, dando disso conhecimento prévio ao gestor do contrato.

- 3 - A contratação de pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar e a extinção laboral daí decorrente, bem como quaisquer encargos relacionados com os referidos elementos é da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4 - O prestador de serviços compromete-se a respeitar o disposto na legislação laboral, nomeadamente o Código do Trabalho, e nos instrumentos de regulação coletiva de trabalho aplicáveis, bem como nas normas relacionadas com a segurança e saúde no trabalho dos elementos afetos à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar, nomeadamente, entre outras, as normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e o Contrato Coletivo de Trabalho.
- 5 - Todo o pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar deve estar obrigatoriamente inscrito na Segurança Social.
- 6 - A ANACOM pode exigir ao prestador de serviços, a qualquer momento, a apresentação de documentação que comprove:
 - a) estarem os trabalhadores alocados à execução contratual abrangidos pelo regime geral da segurança social;
 - b) o cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
- 7 - O prestador de serviços compromete-se a substituir qualquer elemento afeto à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar em casos de ausência justificada ou injustificada de algum elemento ao seu local de trabalho, bem como em casos de incumprimento dos deveres gerais ou particulares do posto que asseguram, ou por razões disciplinares devidamente justificadas.
- 8 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ANACOM poderá requerer ao prestador de serviços a substituição de qualquer elemento afeto à prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar, em caso de incumprimento dos deveres identificados no número primeiro da presente cláusula.
- 9 - O prestador de serviços compromete-se a apresentar à ANACOM, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de outorga do contrato, uma lista com a identificação

de todos os elementos afetos à execução dos serviços objeto do contrato a outorgar, indicando os postos de trabalho ocupados por cada elemento, nos termos referidos na alínea I), do ponto IV das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - Os valores devidos serão faturados fracionada e mensalmente, no final de cada mês a que digam respeito, em 12 (doze) faturas de igual valor, e pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações a que se referem.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula

as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

- 4 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.
- 6 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN que seja indicado pelo prestador dos serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais, força maior e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP, a ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades ao prestador de serviços pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a outorgar, nomeadamente o seu incumprimento de forma exata e pontual, a recusa de realização ou a realização considerada defeituosa das tarefas solicitadas no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar, por motivos que sejam exclusivamente imputáveis ao prestador de serviços, correspondentes a 2% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso, até um máximo de 20% do valor total do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 2 da presente

cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1 - Não se considera incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte do prestador de serviços, no caso de este violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato a outorgar ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver por parte do prestador de serviços, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento
- 3 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no número primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar ao prestador dos serviços, para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do prestador dos serviços, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo prestador dos serviços para os efeitos do disposto no presente caderno de encargos, respeitante às comunicações e notificações entre as partes.

- 4 - O direito de resolução referido no número primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 5 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o prestador dos serviços indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

Nos termos da legislação em vigor, é da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal de eventual subcontratação, no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a outorgar.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a outorgar.
- 4 - O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicação e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente do Conselho de Administração

Parte II
Especificações técnicas

I. Objeto:

As presentes especificações técnicas compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento aquisitivo que tem por objeto principal a prestação de serviços de higiene e limpeza.

II. Locais de prestação dos serviços:

Lote 1

a) Av. José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa:

- Locais sujeitos aos serviços de higiene e limpeza:
 - Prédio com 9476 m², constituído por 12 pisos + 1 subpiso, constituído por 96 salas + 25 casas de banho + 11 copas + 4 subpisos de garagem + 3 elevadores + dois lanços de escada (de serviço e de emergência) + 1 pequeno vestiário c/duche + halls e corredores.

b) Av. José Malhoa, n.º 14:

- Locais sujeitos aos serviços de higiene e limpeza:
 - 5 andares (9 frações), com 1890 m², constituído por 48 gabinetes + 5 copas + corredores.

Lote 2

Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena:

- Locais sujeitos aos serviços de higiene e limpeza:
 - Edifício principal, r/c, com 922 m², constituído por 12 gabinetes, 3 casas de banho, 1 hall, dois corredores;
 - Escada de acesso ao 1.º andar;
 - Edifício principal, 1.º andar, com 958 m², constituído por 18 gabinetes, 2 casas de banho;
 - Escada de acesso ao 2.º andar;
 - Edifício principal, 2.º andar, com 60 m², constituído por hall e 1 gabinete;
 - Portaria, com 30 m², constituído pela portaria e 1 casa de banho;
 - Edifício da garagem e da sala de reuniões, constituído por 4 salas e 3 casas de banho.

III. Tipologia dos serviços a prestar nos locais da prestação dos serviços:

a) Limpeza programada regular

1. Gabinetes, salas de reunião, Data Centers e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores e escadarias

- 1.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas;
- 1.2 Limpeza de interruptores de luz;
- 1.3 Limpeza de pó dedadas e humidades dos moveis e dos utensílios/equipamentos de escritório;
- 1.4 Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores;
- 1.5 Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas, quando existirem;
- 1.6 Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete), devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos.

2. Zonas de atendimento e circulação pública, incluindo elevadores e escadarias

- 2.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas;
- 2.2 Limpeza de interruptores de luz;
- 2.3 Limpeza dos balcões de atendimento;
- 2.4 Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete), devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos;
- 2.5 Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas;
- 2.6 Limpeza de equipamento especial, tais como elevadores.

3. Estacionamento interior (garagens)

- 3.1 Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete).

4. Instalações sanitárias

- 4.1 Limpeza do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas;
- 4.2 Limpeza de interruptores de luz;

- 4.3 Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex., suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete);
- 4.4 Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros);
- 4.5 Limpeza de vidros e espelhos;
- 4.6 Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete).

b) Limpeza profunda periódica

1. Gabinetes, salas de reunião, Data Centers e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias, zonas de atendimento e circulação pública, incluindo elevadores e escadarias, bem como instalações sanitárias

- 1.1 Limpeza de metais;
- 1.2 Limpeza de rodapés;
- 1.3 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis;
- 1.4 Limpeza das ombreiras das portas;
- 1.5 Limpeza de portas interiores e exteriores;
- 1.6 Limpeza / lavagem de terraços e logradouros exteriores;
- 1.7 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados;
- 1.8 Limpeza das paredes e divisórias;
- 1.9 Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores;
- 1.10 Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores);
- 1.11 Limpeza de ralos de esgotos.

c) Limpeza não programada

- 1.1 Lavagem exterior de vidros;
- 1.2 Lavagem interior de estores;
- 1.3 Lavagem de estacionamento interior (garagem).

d) Limpeza permanente (piquete)

A limpeza a executar pelo(s) piquete(s) segue a tipologia dos serviços a prestar referidos no ponto III, alíneas a) e b), de modo a colmatar as situações que surjam após o horário referido no ponto V, alíneas a) e b).

IV. Número de trabalhadores necessários:

Tendo em conta as presentes especificações técnicas, deverão os concorrentes identificar e quantificar o número de trabalhadores necessários para a boa prestação do contrato a celebrar.

- Presentemente, a equipa afeta a cada um dos locais pelos atuais cocontratantes é a seguinte:
 - Av. José Malhoa, n.º 12 e n.º 14, 1099-017 Lisboa:
 - horário das 06:00 às 09:00 - 1 encarregada + 16 (dezasseis) recursos;
 - piquete (permanente) das 09:00 às 17:00 – 1 recurso.
 - Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena:
 - horário das 06:00 às 09:00 – 1 encarregada + 5 recursos;
 - piquete (permanente) das 09:00 às 17:00 – 2 recursos.

V. Horário da prestação dos serviços:

- a) A prestação dos serviços de higiene e limpeza referidos na alínea a) do ponto III das presentes especificações técnicas deverá ser realizada diariamente, durante o horário diurno, entre as 06:00 e as 09:00.
- b) A prestação dos serviços de higiene e limpeza referidos na alínea b) do ponto III das presentes especificações técnicas deverá ser realizada semanalmente, durante o horário diurno, entre as 06:00 e as 09:00.
- c) A prestação dos serviços de higiene e limpeza referidos na alínea c) do ponto III das presentes especificações técnicas deverá ser realizada semestralmente, durante o horário de fim de semana, nomeadamente a lavagem das garagens. A lavagem de vidros exteriores, poderá ser realizada durante o horário diurno.
- d) A prestação dos serviços de limpeza permanente (piquete), referidos na alínea d) ponto III das presentes especificações técnicas deverá ser realizada diariamente, durante o horário diurno entre as 09:00 e as 17:00.

VI. Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais:

O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento das presentes especificações técnicas e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adquirente;
- b) É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência dos contratos, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) A entidade adquirente poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o cocontratante a inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verificarem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- h) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

- i) Os resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da atividade, serão descartados nas estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, de acordo com as orientações fornecidas;
- j) É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) Caso a entidade adquirente ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- l) O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;
- m) O cocontratante obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- n) O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- o) O cocontratante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adquirente.
- p) A entidade adquirente garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

- q) É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

O cocontratante deverá ainda cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens).

VII. Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza:

A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a verificações onde se definirá se o estado da instalação analisada está conforme os resultados pretendidos e são cumpridos os requisitos definidos no ponto VI.

As verificações serão realizadas pelo Gestor do Contrato ou por terceira entidade, escolhida pela entidade adquirente, podendo ser acompanhados pelo Responsável da Limpeza por parte do cocontratante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da verificação.

A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas verificações realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores da entidade contratante.